

22924/2025-0, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE – Aracaju/SE – Fortaleza/CE, à servidora desta Corte, abaixo identificada, a fim de participar da 2ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico da Educação – CTE/IRB, bem como do VII Simpósio Nacional de Educação (SINED), no período de 16/09/2025 a 18/09/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Priscila Lima de Castro	Analista de Controle Externo	5	400,00	2.000,00	300,00	2.300,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA N.º 848/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), com fundamento na delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora NATALIA ROCHA MATTOS PASCOAL CALS, lotada na Secretaria de Administração, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO n.º: 23/2025

PROCESSO n.º: 23285/2025-8

CONTRATADA: SENDPAX VIAGENS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.016.280/0001-91, com sede na Rua Marupá,49, Loteamento Santa Luzia, Rio Branco/AC, CEP 69.903-355.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais, para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens compreendendo serviços de pesquisa de preços, assessoramento, reservas, marcação e remarcação, cancelamentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e- ticket) ou ordens de passagens com o respectivo “código localizador” e seguro para passagens internacionais, a fim de atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, conforme as especificações e condições constantes no instrumento de contrato.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora SAMYLLA TOMAZ CARACAS, lotada na Secretaria de Administração, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

Moisés de Sousa Oliveira
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5246/2025

PROCESSO Nº: 07324/2021-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 15673/2018-1

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: ACARAPE

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E PECUÁRIA

EXERCÍCIO: 2013 (02/01/2013 A 01/09/2013)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ÍTALO NORONHA LIMA – OAB/CE Nº 39.730

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 04 A 08 DE AGOSTO 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO. ENVIO DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA. VALORES CONSIGNADOS À CEF. REPASSE A MENOR. IMPROVIMENTO.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PROTOCOLADA COM ATRASO SUPERIOR A CINCO ANOS, EM MANIFESTA INFRAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS E AOS PRAZOS REGULAMENTARES FIXADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCM/CE Nº 03/2013. IRREGULARIDADE RATIFICADA PELA UNIDADE TÉCNICA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ALEGAÇÕES RECURSAIS INCAPAZES DE AFASTAR A MORA INJUSTIFICADA. MANUTENÇÃO DA MULTA, NOS TERMOS DO ART. 62, IX, DA LOTCE. 2. OCORRÊNCIA